Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12924/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8150/2014
PROTOCOLO	: 1494150
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
INTERESSADO/CARGO	: HÉLIO TOSHIITI SATO PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21, DE 2014
CONTRATADO	: ROGÉRIO SOARES DA SILVA - ME
VALOR INCICIAL	: R$ 76.985,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se nesta fase processual a regularidade, ou não, da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 21, de 2014, celebrado entre o Município Vicentina e a empresa Rogério Soares da Silva - ME, tendo por objeto o fornecimento de móveis, móveis de escritório, eletrodomésticos e eletrônicos, para atender as Secretarias Municipais (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), por meio da na Análise n. 4837/2017 (peça n. 27, fls. 336-340) e na sequência, em manifestação necessária a Procuradoria de Contas (PRC), verificou a matéria, emitindo o Parecer 13536/2017 (peça n. 28, fl. 341), concluindo, respectivamente, pela regularidade da execução do contrato administrativo.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva comprovação da despesa realizada e que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 21, de 2014, celebrado entre o Município Vicentina e a empresa Rogério Soares da Silva - ME (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB